

#### CONTRATO Nº. 20560/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA AUTOLUK – COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS A SEREM UTILIZADOS NA FROTA DOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº. 1.185, Bairro Santa Edwiges - Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº. 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.013.779/0001-50, com sede na Rua Samaritana, nº. 1.185 - Bairro Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Gestora a Senhora IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES, Secretária Municipal de Educação e Esporte, brasileira, portador do CPF nº. 049.043.504-13 e do RG nº. 1800797 SSP/AL, e do outro lado a empresa AUTOLUK - COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.063.556/0001-34, sediada na Rua Heitor de Andrade, nº. 865, Condomínio Residencial Paineiras - Casa 01, Bairro Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP: 81.530-310, E-mail: licita.autoluk@gmail.com, Telefone: (41) 3076-7210, representada por sua proprietária, Sra. MARGARETE HAMISCH DO AMARAL, inscrita no CPF nº. 596.523.229-20 e RG nº. 1425462-0 SSP/CC, residente e domiciliado Rua Diomar Wambier, nº. 134, Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81.560-330, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº.10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014) e Decreto Municipal nº. 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº. 033/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. 013/2021, Homologado em 23 de junho de 2021, Processo nº. 2276/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Pneus e afins a serem utilizados na frota dos Ônibus e Micro-ônibus da Secretaria Municipal de Educação

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**2.1.** A entrega do objeto será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

2.1.1. A empresa deverá entregar o objeto em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;



- **2.1.2.** O recebimento do objeto deve ser feito pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- **2.1.3.** A entrega dos materiais será de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pelo Gestor do Contrato e pelo Titular de cada Secretaria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas nesse e seus anexos;
- 3.2. Fiscalizar o integral e eficiente cumprimento do contrato, através de seu gestor;
- 3.3. Emitir empenho e efetuar o pagamento no valor, forma e prazo ajustados.
- 3.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos relacionados ao contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS:

- **4.1** Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste contrato, inclusive garantia contra defeitos, segundo regras da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código do Consumidor.
- **4.2** QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO: Os produtos deverão atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.
- **4.3** OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: O contratante obriga-se a atender as exigências contidas nas especificações dos itens, e os produtos deverão ter prazo de validade de garantia não inferior a 01 (um) ano. Deverá ter um prazo máximo 06 (seis) meses de fabricação quando da entrega.
  - a) OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, 6087 E 6088;
  - b) OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS, NÃO REMOLDADOS E CERTIFICADOS PELO IMETRO;

#### 4.4 EXIGÊNCIAS:

- a) O produto deverá ter prazo de validade e garantia não inferior a 01 (um) ano;
- b) O produto deverá ter prazo médio de 06 (seis) meses da fabricação quando da entrega;
- c) O produto deverá atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088;
- d) Os produtos deverão ser NOVOS, não REMOLDADOS e Certificado do INMETRO;
- e) A empresa deverá responsabilizar-se pela coleta e destino final dos pneus, conforme Resolução número 258 do Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- f) Os materiais serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da qualidade e compatibilidade, conforme especificação descrita na proposta, até 02 (dois) dias contados da data da entrega do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1. Proceder entrega dos materiais, objeto deste, protegidos para evitar danos durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhado da Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;
- 5.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;



- **5.3.** Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- **5.4.** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste;
- 5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;
- **5.6.** Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

**6.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 6.879,00 (seis mil, oitocentos e setenta e nove reais), de acordo com os valores especificados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. /MED.	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
08	Câmara de ar para veículo pesado, para aplicação em pneu 900/20, devidamente certificados pelo INMETRO.	Unid.	60	QBOM	114,65	6.879,00
TOTAL					R\$ 6.879,00	

**6.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: Programa de Trabalho 06.60.12.361.1270.2043 — Manutenção do Transporte Escolar, Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.0204 — Material de Consumo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Educação com o CNPJ sob nº. 21.013.779/0001-50, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

**8.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº. 9.069, de 29 junho de 1995.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do Contrato será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

Fls. 3/6



**10.1.** Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### 10.2. Multas:

- a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;
- **10.3.** Suspenso temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- **10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.
- **10.5.** As sanções previstas nos subitens 10.1,10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas junto a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão:
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR



O Gestor do contrato, será o servidor RICARDO FERREIRA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº. 385.063.274-15, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e tem as seguintes atribuições:

- 12.1. Emitir Ordem Fornecimento;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade e quantidade desejada;
- 12.3. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicado os procedimentos necessários ao seu correto comprimento;
- 12.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual:
- 12.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca - AL, 26 de agosto de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA CONTRATANTE

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE INTERVENIENTE

MARGARETE HAMISCH DO Assinado de forma digital por MARGARETE AMARAL:59652322920

HAMISCH DO AMARAL:59652322920 Dados: 2021.08.26 10:18:30 -03'00'

MARGARETE HAMISCH DO AMARAL CONTRATADA





RICARDO FERREIRA DE LIMA GESTOR

